

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 4113 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 2.754, de 15 de setembro de 2010, que concede isenção e redução de tributos municipais para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos III-A e VI e o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 2.754, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º

III-A – incidência da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) no valor de Referência A6, estabelecido no Anexo I da Lei nº 2.597/2008 (Código Tributário do Município), por ano, para os imóveis adquiridos na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo sujeito passivo da TCIL se enquadre nessa mesma faixa do Programa;

.....

VI – após o termo final do prazo do benefício de que trata o inciso IV, observado o disposto no inciso V, no caso do imóvel adquirido na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo sujeito passivo do IPTU se enquadre nessa mesma faixa do Programa, isenção do IPTU no montante que exceder o valor de referência A10, estabelecido no Anexo I da Lei nº 2.597/2008 (Código Tributário do Município), por ano, mantendo-se as mesmas condições de pagamento e de descontos previstos para os contribuintes em geral.

Parágrafo único- A incidência reduzida da TCIL e a isenção do IPTU de que tratam, respectivamente, os incisos III-A e VI deste artigo, deverão ser requeridas a cada 5 (cinco) anos, por meio de um único formulário **que será enviado aos beneficiários com pelo menos um mês de antecedência**, até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício a que se refere o pedido, mediante comprovação do atendimento dos requisitos para o enquadramento na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida."

Art. 2º- Para o exercício de 2026, excepcionalmente, o requerimento único para o reconhecimento da incidência reduzida da TCIL e da isenção do IPTU de que tratam, respectivamente, os incisos III-A e VI do art. 1º, poderá ser protocolado até o dia 30 de **junho** de 2026 e, no caso do seu deferimento, produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 060/2026- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 02/2026

LEI Nº 4114 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA O SANDUÍCHE NATURAL DE NITERÓI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DA CIDADE DE NITERÓI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Sanduíche Natural de Niterói como patrimônio cultural imaterial e gastronômico da cidade de Niterói.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 031/2025- AUTOR: SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS

LEI Nº 4115 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, para criar o cargo de Agente de Apoio Escolar no âmbito da Fundação Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos dispositivos que instituem, no âmbito do Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, o cargo de Agente de Apoio Escolar, na forma desta Lei.

Art. 2º- O art. 5º da Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º (...)

VI - Grupo de Apoio Complementar." (NR)

Art. 3º- Ficam criados, no Quadro Permanente do Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da FME, 300 (trezentos) cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar, a serem incluídos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo único- Os cargos a que se refere o caput serão providos mediante concurso público, observado o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e na legislação municipal aplicável.

Art. 4º- A Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A *Integram o Grupo de Apoio Complementar os servidores de nível médio (NM), ocupantes de cargo de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público, para os seguintes cargos:*

I - no Quadro Permanente:

a) Agente de Apoio Escolar." (NR)

Art. 5º- O cargo de Agente de Apoio Escolar possui natureza técnico-operacional de apoio, não docente, não pedagógica e não integrante do Grupo Magistério, sendo expressamente vedado o exercício de atribuições típicas do magistério ou privativas dos profissionais da educação básica.

§1º. O Agente de Apoio Escolar não exerce regência de classe, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, adaptação curricular, mediação didática, elaboração de material pedagógico, substituição de professor, direção de turma ou quaisquer atividades equivalentes.

§2º. A criação do cargo não substitui, não reduz e não descaracteriza o trabalho docente do professor regente, do **Professor I de Apoio** Educacional Especializado e do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, nem autoriza remanejamentos que importem em supressão de funções do magistério.

§3º. É vedada a designação do Agente de Apoio Escolar para cobrir ausência de professor, assumir turma, ministrar aulas ou responder por atividades pedagógicas, ainda que em caráter excepcional.

Art. 6º- O Agente de Apoio Escolar atuará de forma complementar ao trabalho pedagógico, com a finalidade de apoiar a acessibilidade, participação, permanência, segurança, bem-estar e autonomia do estudante que necessite de apoio funcional no contexto escolar.

§1º. O Agente de Apoio Escolar poderá atuar em todas as etapas da educação básica municipal, compreendendo:

I – a Educação Infantil;

II – o Ensino Fundamental.

§2º. A atuação ocorrerá em articulação com a gestão escolar e com a equipe pedagógica, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 7º- Constituem atribuições típicas do cargo de Agente de Apoio Escolar, vedado qualquer desvio para funções pedagógicas:

I – auxiliar o estudante, quando necessário, nas atividades de alimentação e higiene pessoal, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes, preservando sua dignidade e promovendo autonomia progressiva;

II – apoiar a organização do estudante na locomoção, no uso dos espaços escolares e na participação em todos os espaços e atividades pedagógicas, garantindo segurança, acessibilidade e participação nas rotinas institucionais;

III – acompanhar o estudante nas atividades previstas na rotina da unidade escolar, inclusive recreativas, culturais e de convivência, vedada qualquer atuação sobre o conteúdo pedagógico ou nas estratégias de ensino;

IV – colaborar com a eliminação de barreiras funcionais, arquitetônicas, organizacionais e atitudinais no cotidiano escolar, comunicando ocorrências à equipe responsável;

V – comunicar à equipe gestora situações que demandem encaminhamentos de natureza pedagógica, de saúde ou assistência, sem executar intervenção pedagógica;

VI – zelar pela integridade física e emocional do estudante durante sua permanência na unidade escolar, resguardados seus direitos;

VII – atuar na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

VIII – atuar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

IX – atuar em todas as atividades escolares e reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. São requisitos mínimos para investidura no cargo de Agente de Apoio Escolar:

I – ensino médio completo e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo;

IV – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme edital.

Parágrafo único. O edital do concurso disporá sobre o requisito de formação profissional específica para o exercício das atribuições, inclusive formação inicial, cursos de acessibilidade e práticas de apoio funcional, conforme regulamentação.

Art. 9º. O cargo de Agente de Apoio Escolar integra o Grupo de Apoio Complementar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se, no que couber, as regras gerais do plano unificado e da legislação municipal sobre lotação, remoção e exercício.

Art. 10. A execução das atribuições típicas do cargo de Agente de Apoio Escolar não poderá ser terceirizada.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado somente poderá ocorrer nas hipóteses e limites do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica, vedado seu uso como substituição permanente do provimento efetivo.

Art. 11. O atendimento prestado pelos Agentes de Apoio Escolar aos estudantes nas Unidades de Educação observará critérios técnicos e administrativos, consideradas:

I – as necessidades de apoio funcional dos estudantes;

II – as condições de acessibilidade do território e da unidade;

III – a organização do tempo escolar e dos turnos;

IV – a garantia da inclusão e do direito à educação, sem prejuízo da organização do trabalho docente.

Art. 12. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, que institui o Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, para:

I – incluir o cargo de Agente de Apoio Escolar no Quadro Permanente da Fundação Municipal de Educação, com as atribuições definidas nesta Lei;

II – estabelecer o enquadramento remuneratório do cargo no anexo de vencimentos correspondente ao Grupo de Apoio Complementar do Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da FME.

§ 1º. O Anexo I, da lei 3.067/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

(...)

GRUPO 6 – APOIO COMPLEMENTAR

CARGO	REGIME	CLASSE	TOTAL DE CARGOS
Agente de Apoio Escolar	40h	V a VI	300
TOTAL			300

(...)

§2º. O Anexo V, da lei 3.067/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

(...)

Grupo Ocupacional: Complementar – Regime 40h

Quadro Permanente

Progressão						
Nível Médio	Por Tempo de Serviço (Classes)					
40h/s	0 a 5 anos	5 anos completos a 10 anos	10 anos completos a 15 anos	15 anos completos a 20 anos	20 anos completos a 25 anos	+ 25 anos
NM	2.217,07	2.438,77	2.682,67	2.950,92	3.246,02	3.570,63

(...)

§3º. O Anexo VI, da lei 3.067/2013, passa a vigorar acrescido do GRUPO 6, com a seguinte redação:

“GRUPO 6 – APOIO COMPLEMENTAR

1 – CARGO: AGENTE DE APOIO ESCOLAR

1.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que se destina à atuar nos cuidados para o bem estar necessário ao trabalho pedagógico, com a finalidade de apoiar a acessibilidade, participação, permanência, segurança, bem-estar e autonomia do estudante que necessite de apoio funcional no contexto escolar.

1.2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I – auxiliar o estudante, quando necessário, nas atividades de alimentação e higiene pessoal, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes, preservando sua dignidade e promovendo autonomia progressiva;

II – apoiar a organização do estudante na locomoção, no uso dos espaços escolares e na participação em todos os espaços e atividades pedagógicas, garantindo segurança, acessibilidade e participação nas rotinas institucionais;

III – acompanhar o estudante nas atividades previstas na rotina da unidade escolar, inclusive recreativas, culturais e de convivência, vedada qualquer atuação sobre o conteúdo pedagógico ou nas estratégias de ensino;

IV – colaborar com a eliminação de barreiras funcionais, arquitetônicas, organizacionais e atitudinais no cotidiano escolar, comunicando ocorrências à equipe responsável;

V – comunicar à equipe gestora situações que demandem encaminhamentos de natureza pedagógica, de saúde ou assistência, sem executar intervenção pedagógica;

VI – zelar pela integridade física e emocional do estudante durante sua permanência na unidade escolar, resguardados seus direitos;

VII – atuar na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

VIII – atuar na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

IX – atuar em todas as atividades escolares e reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

1.3 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (NM) e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas”

Art. 13. O art. 16 da Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

Parágrafo único. Ao Grupo de Apoio Complementar não se aplica a progressão funcional por titulação prevista neste artigo.” (NR)

Art. 14. O inciso VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 3.067, de 12 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

VIII - Grupos de Apoio Especializado, de Apoio Administrativo, de Apoio Operacional e de Apoio Complementar - 40h (quarenta horas) semanais de atividades.” (NR)

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – à formação inicial e continuada;

II – aos protocolos de atuação e prevenção de desvio de função;

III – aos critérios de lotação e acompanhamento funcional;

IV – aos fluxos de comunicação e integração com a equipe escolar.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 136/2026 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 07/2026

DECRETO Nº 737/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.